



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2023.06.16.01 C.I./PMSIP

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO PROCESSO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT. Nº 2023.01.18.01 – EMPRESA A. G. P. LOCAÇÃO COMÉRCIO SERVIÇO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o procedimento concernente ao processo de **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2023.01.18.01** instruído no Processo Administrativo nº 2870/2021, e em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas pertinentes, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, o Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para rescisão encontra guarida no pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 2023.01.18.01, que informa sobre a impossibilidade de continuidade na execução dos serviços, sem, contudo, configurar a conveniência do ato. O que acaba por abrir preceito ao entendimento do Parecer Jurídico nº 241/2023 AJUR PMSIP, pela rescisão fundamentada no art. 78, I, da Lei 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO:

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos:

- Pedido de Rescisão Contratual pelo Contratado;
- Manifestação do Fiscal do Contrato;
- Minuta do Termo de Rescisão;
- Parecer do Jurídico nº 241/2023;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, apresenta os requisitos mínimos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo.

DA CONCLUSÃO

Os autos foram remetidos a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações aqui acostadas são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, baseado no Parecer Jurídico nº 241/2023 AJUR PMSIP, o presente procedimento de RESCISÃO CONTRATUAL encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da administração e a aquiescência das partes envolvidas na contratação. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 16 de junho de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022